

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CHAMADA PUBLICA Nº 03/2022.
PROCESSO ADM. Nº. 811827/2022.

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2022

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA – COOPEVEG, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tapajós (Loteamento JD Paula II), s/n (Mal. Zenóbio da Costa, Quadra 31, Lote 08), Bairro Canelas, Várzea Grande -MT, CEP: 78.135-020 por seu diretor presidente, LAUDÊNCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 0603357-1, SSP/MT e do CPF nº 534.836.421-53, encontradiço no mesmo endereço acima, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.945.011-28, encontradiço no mesmo endereço acima, onde recebe as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO contra a decisão que classificou a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA, conforme ata da 2ª sessão chamada publica, o que faz nos termos abaixo:

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A 2ª sessão chamada publica nº 03/2022 ocorreu no ultimo dia 29/08/2022. De acordo com o Edital de referida chamada publica, em seu item 11.4, o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias.



Isto posto, o prazo final para apresentação do presente recurso se expira em 05/09/2022, o que assegura a tempestividade do presente recurso.

II - DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO 06/2022

Ao observar a ata da 2ª Sessão, da chamada Publica nº 03/2022, temos algumas considerações a fazer.

Participaram da chamada, nesta 2ª sessão, 07 (sete) grupos formais e 03 (três) fornecedores individuais.

Sagrou-se como grande vencedor o grupo formal COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA.

Como justificativa esta comissão externou aos presentes na 2ª sessão que a classificação seria de acordo com o maior percentual de DAPs válidas que cada grupo formal tem, em relação ao seu total de DAPs. E a comissão assim registrou na referida ata:

Desta forma, seguindo o que dito o inciso¹, identificamos nas DAP's de cada participante a porcentagem de agricultores familiares que compõe cada instituição para o desempate do grupo 2, desta forma após análise minuciosa de todos os dados apresentados temos a seguintes ordem de classificação para aquisição conforme ordem de prioridade.

Segue abaixo colacionado, parte da Ata da 2ª Sessão, referente a classificação:

GRUPO	NOME FANTASIA	TIPO DE GRUPO	PRIORIDADE	% DE ASSOC.	CLASSIFICAÇÃO
GRUPO 2	COOPERCASA	FORMAL	1	100%	1º
	COOPNOSSA SENHORA	FORMAL	1	97,66%	2º
	COOPEVEG	FORMAL	1	80,95%	3º
	BURITI GRANDE	FORMAL	1	60%	4º
	BAIXADA CUIABANA	COOPERATIVA CENTRAL	2	91,19%	5º

Embora seja de conhecimento desta comissão, cumpre colacionar o dispositivo em questão para elucidar o caso em pauta. Esta comissão interpretou de forma equivocada o dispositivo abaixo:

¹ Resolução FNDE nº 06/2020, art. 35, §4º, III, "a".

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Verificando o extrato da DAP da Coopercasa, verifica-se que esta comissão interpretou a alínea “a” de forma equivocada. No extrato de DAP de pessoa Jurídica da Coopercasa temos que havia no dia 100 DAPs e todas vigendo. Por isso a comissão entendeu que a Coopercasa tem percentual de 100%. Ocorre que a comparação fora realizada em relação a própria coopercasa.

O mesmo raciocínio foi aplicado a COOPERVEG. Na data da sessão ela tinha 126 DAPs, mas apenas 102 vigendo (pois 24 haviam expirado). O numero de DAPs válidas em relação ao total de DAPs da própria COOPERVEG foi de 89,95%.

Contudo, a interpretação desta comissão esta totalmente equivocada. Antes de apresentar a esta comissão a forma correta, adequada e justa de interpretação do disposto na norma citada, cumpre esclarecer que a maneira encontrada na 2ª sessão revela grande injustiça de desigualdade.

Ora, vamos imaginar que nos grupos formais em competição estiverem um com 1000 DAPs físicas e outro com 20 DAPs físicas. O grupo formal com 1000 DAPs físicas estava com 5 DAPs expiradas. Já o grupo formal de 20 DAPs estava com todas regulares. Pelo raciocínio da comissão, registrado na Ata da 2ª sessão, supra citada, o grupo formal de 20 DAP físicas teria prioridade sobre o grupo formal que tinha 995 DAPs físicas regulares. Vinte pessoas teriam prioridade sobre um grupo de 95º pessoas. Isso não é justo, correto ou mesmo aceitável.

A interpretação correta a ser dada é a verificação do percentual de DAPs (válidas) em relação ao total de DAPs (válidas) de todos os grupos formais empatados. A título de exercício, tomemos as DAPs das cooperativas Coopercasa e Cooperveg. A Coopercasa tinha 100 DAPs validas e a Cooperveg tinha 102 DAPs válidas. O total de DAPs válidas era de 202 DAPS (entre Coopercasa e Cooperveg). Assim o percentual de DAPs da Coopercasa era de 49,50% e, da Cooperveg era de 50,50%. Se o certame fosse apenas entre as duas, venceria, ou melhor, teria prioridade a Cooperveg, pois *tem a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica*, naturalmente em relação ao total de DAPs entre todos os grupos empatados.

Em toda a resolução 06/2020, bem como noutras passadas, cuida de priorizar o grupo com maior numero de associados/cooperados. Veja por exemplo o que diz o § 2º, do artigo 35, da citada resolução:



§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Não é crível que a resolução traga mecanismo capaz de permitir que um grupo formal com 20 cooperados/associados que tenham DAP física regular sejam priorizados em detrimento de um grupo formal que tenha 995 cooperados/associados que tenham DAP física regular.

Certamente a interpretação realizada na 2ª sessão do chamamento publico nº 03/2022, ocorrida no dia 29/08/2022, esta totalmente equivocado.

Por esta razão, a recorrente pede e requer que seja revista a interpretação dada ao disposto no art. 35, § 4º, III, "a" da Resolução FNDE nº 06/2022, promovendo a reclassificação da ordem de prioridade, considerando o total de DAPs físicas válidas, somadas entre todos os grupos formais colocados em condição de empate em relação ao total de DAPs físicas válidas de cada grupo formal. Terá prioridade o grupo formal com maior percentual de DAPs físicas em relação ao total de todas as DAPs (válidas) de todos os grupos empatados.

III - DAS DAPS EM DUPLICIDADE

A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA apresentou, na 2ª sessão da chamada publica nº 03/2022, um extrato de DAP de Pessoa Jurídica com 100 titulares de DAPs reconhecidas pelo MDA.

Ocorre que existem 14 DAPs de pessoas físicas em duplicidade. Veja por exemplo o Sr. Leonel Marques da Costa e Margarete Rodrigues dos Santos. Naturalmente o CPF de cada um é diferente do outro, mas as DAPs física são as mesmas (SDW814537011681801220942).

Eis as pessoas físicas com o mesmo numero de DAP:

CPF	Nome	Numero DAP	Município	Validade
019.718.091-44	MARINEIDE PINHEIRO DA SILVA	SDW0019718091442803221024	Cuiabá	28/03/2024
773.776.801-72	ORANIL PINHO DE SOUZA	SDW0019718091442803221024	Cuiabá	28/03/2024
032.272.901-70	RITA DE CASSIA SANTANA DE O SANTOS	SDW0032272901702311211221	Cuiabá	23/11/2023
667.813.291-20	RUBENS NETO DOS SANTOS	SDW0032272901702311211221	Cuiabá	23/11/2023
048.362.711-93	ANA SANTANA DE HUNGRIA	SDW0048362711932903220150	Cuiabá	29/03/2024
797.362.461-91	MANOEL JOÃO DA SILVA	SDW0048362711932903220150	Cuiabá	29/03/2024
962.077.101-00	ANDRELINA MARIA DA CRUZ	SDW0314276421681911211206	Cuiabá	19/11/2023
314.276.421-68	LEANDRO DA CRUZ	SDW0314276421681911211206	Cuiabá	19/11/2023



346.519.931-68	MARIA ANTONIA DA COSTA E SILVA	SDW0346519931682112210228	Cuiabá	21/12/2023
345.835.561-87	OSVALDO ANTONIO DA SILVA	SDW0346519931682112210228	Cuiabá	21/12/2023
174.853.801-25	ADOLFO MANOEL DA SILVA	SDW0459244061722112210137	Cuiabá	21/12/2023
459.244.061-72	ALICE ANTONIA DA SILVA	SDW0459244061722112210137	Cuiabá	21/12/2023
415.291.461-00	ELIZETE BARBOSA DA SILVA	SDW0474868641341705220859	Cuiabá	17/05/2024
474.868.641-34	ERISBERTO ROMÃO DE ALMEIDA	SDW0474868641341705220859	Cuiabá	17/05/2024
361.807.341-00	JOÃO BORGES DE SOUSA	SDW0550101801202112210321	Cuiabá	21/12/2023
550.101.801-20	OZANIA DE JESUS BARCELO SOUZA	SDW0550101801202112210321	Cuiabá	21/12/2023
320.581.286-72	ÊNIO DA ROCHA FREITAS	SDW0570550091201901220256	Cuiabá	19/01/2024
570.550.091-20	ROSELY MIRANDA CARRIJO FREITAS	SDW0570550091201901220256	Cuiabá	19/01/2024
691.712.891-00	MARIO JUNIOR TAVARES GRANDIZOLLI	SDW0691712891002112211051	Cuiabá	21/12/2023
032.866.151-10	RONE SILVA CAMARGO TRINDADE	SDW0691712891002112211051	Cuiabá	21/12/2023
703.308.161-87	ESMERALDO LUIZ DA CRUZ	SDW0703308161872112211227	Cuiabá	21/12/2023
298.632.281-68	LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA	SDW0703308161872112211227	Cuiabá	21/12/2023
953.943.461-00	JUCILENE BATISTA ALVES	SDW0712952915680912201031	Poconé	09/12/2022
712.952.915-68	VALDEVINO DOS REIS SILVA	SDW0712952915680912201031	Poconé	09/12/2022
603.768.301-82	LEONEL MARQUES DA COSTA	SDW0814537011681801220942	Cuiabá	18/01/2024
814.537.011-68	MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS	SDW0814537011681801220942	Cuiabá	18/01/2024

Logo, não é possível considerar que a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA tivesse, no dia da sessão, 100 DAPs regulares, mas sim apenas 86 DAPs regulares, pois 14 delas estavam em duplicidade, como demonstrado.

A duplicidade de DAPs tem duas implicações:

1ª. Reduz o numero de DAPs regulares para o calculo de seu percentual de DAPs válidas/regulares. Ao se recalculer o percentual de DAPs, conforme acima exposto, é imperioso que se considere o real numero de DAPs, que não é 100, mas sim 86.

2ª Reduz sua capacidade de contratação, nos termos do disposto no art. 39, I e II da Resolução 06/2020. É cediço que deve ser multiplicado o numero de DAPs familiares por R\$ 40.000,00 e, o resultado é o limite de contratação que o grupo prioritário pode contratar.

Logo, é dever desta comissão verificar a duplicidade de DAPs e aceitar apenas as que não estão sendo contadas mais de uma vez, aplicando o resultado no calculo do percentual e na capacidade de contratação.

IV - DOS PEDIOS E REQUERIMENTOS

Ante a todo o exposto, a recorrente pede e requer seja recebido o presente recurso e, lhe seja dado provimento, nos termos expostos neste recurso.

A recorrente pede e requer a Vossas Senhorias, que reconsiderem a decisão proferida na Ata da 2ª sessão, realizada em 29/08/2022, face a interpretação equivocada do artigo 35, da citada resolução 06/2020. O percentual deve ser observado considerando as DAPs regulares de um grupo formal (associação ou cooperativa) e o total de DAPs regulares de todos os grupos formais que estejam em condição de empate.

Entender de forma diversa, ou seja, calcular o percentual de acordo com o numero de DAPs do grupo formal e suas DAPs regulares é sem sentido, permitindo-se que a injustiça se instale e que sejam privilegiados grupos com poucos agricultores familiares em detrimento de grupo com muitos agricultores familiares.

No mesmo sentido, deve ser verificado o fato de que a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA estava com 14 DAPs física em duplicidade, o que fez com que referida cooperativa tivesse 100 DAPs no dia da sessão, quando na verdade tinha apenas 86. Com tal verificação e, o resultado deve ser aplicado no calculo do percentual (face a correte maneira de interpretação ora apresentada) e na capacidade de contratação do grupo formal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 02 de Setembro de 2.022.


Laudêncio B. E. da Silva
Diretor Presidente

LAUDÊNCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mão por Mão, Mão por Várzea Grande



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00687905

Data Remessa: 2022-09-05

Hora: 08:40

Enviado Por: Jamilly Souza Taques

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00833764/22

Requerente
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIAR DE
ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA

Tipo Documento
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assinatura Recebimento

09:10 - 05/09

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



DATA: 05/09/2022 **HORA:** 08:17

Nº PROCESSO: 833764/22

REQUERENTE: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA

CPF/CNPJ: 44140065000108

ENDEREÇO: RUA TAPAJOS

TELEFONE: (65)999884394

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

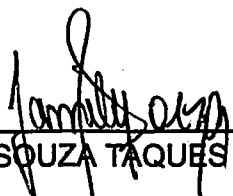
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

CHAMADA PUBLICA Nº 03/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811827/2022.

OBSERVAÇÃO:

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
AGRICULTORES(AS) FAMILIAR DE ECONOMIA
SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA
CUIABANA


JAMILY SOUZA TAQUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.